



## LEI Nº 857/2012

**SÚMULA:** AUTORIZA A CESSÃO DE BENS EM COMODATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pedro Clarismundo Borelli, Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete a apreciação do Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, os bens relacionados na presente Lei para o Sr. **MARCO ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS**, Portador da Cédula de Identidade nº.4.541.672-0, regularmente inscrito no CPF/MF sob nº 687.910.209-30, residente e domiciliado na Rua Inocência de Abreu, nº 637, Vila Pires, Município de Cantagalo, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - O bem cedido em comodato será o seguinte:

- 01 - Serra Tico-Tico;
- 01- Serra Circular;
- 01- Plaina;
- 01- Lixadeira.

**Art. 3º** - O Comodatário de que trata a presente Lei, segundo Contrato de Comodato a ser lavrado pelo Executivo, ficará responsável pela manutenção, conservação e guarda dos bens transferidos a esta, devendo devolvê-los ao Município, no vencimento do contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sob pena de indenização pelo valor estipulado.

**Parágrafo Único** - Obriga-se a o COMODATARIO a manter os bens nos mesmo estado em que o recebeu, cuidando como se fosse seu, sendo vedado a ele realizar qualquer tipo de negociação para o mesmo como ainda a entregar/devolver os equipamentos, ora cedido por comodato, em condições de utilização imediata, tão logo seja do interesse do Município, não lhe sendo cabível qualquer indenização, no caso do não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 4º** - O prazo de cessão em comodato será de 05 (cinco) anos, contados da publicação do contrato na imprensa oficial do Município.



**Art. 5º** - Será de responsabilidade total do COMODATARIO a operação dos equipamentos, respondendo esta pelos prejuízos eventualmente causados a outrem ou mesmo em acidentes que possam ocorrer na utilização destes.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá baixar medidas reguladoras para a execução da presente Lei.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas quaisquer das disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Cantagalo, PR., 02 de fevereiro de 2012.

**PEDRO CLARISMUNDO BORELLI**  
Prefeito Municipal